



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	10 / 2 / 00	
D.O.U.	11 / 2 / 00	Seção 1 EP 19
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda./Instituto de Ensino Superior COC		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Lauro Zimmer		
PROCESSO Nº: 23000.015486/99-07		
PARECER Nº: CES 016/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 25/01/2000

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/CGLNES nº 211/99 e manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento do Instituto de Ensino Superior COC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ribeirão Preto, São Paulo, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2000.

Conselheiro Lauro Zimmer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2000.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Zimmer
15/2000

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO
SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 211 / 99

Processo : 23000.015486/99-07
Interessado : Instituto de Ensino Superior COC
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento do Instituto de Ensino Superior COC, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. A ata da reunião do colegiado máximo da Instituição aprovando a presente proposta não instrui o processo eis que o órgão colegiado máximo da IES ainda não está constituído. Finalmente, vale salientar que este processo trata da aprovação do primeiro regimento da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O texto regimental é composto por 163 artigos, distribuídos em 10 títulos, 26 capítulos, 10 seções e 7 sub-seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Na verdade, a proposta apresentada guarda semelhança com o regimento anteriormente aprovado. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES menciona o Município em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, IV), a formação de profissionais (art. 2º, I, VI), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II), a difusão do conhecimento (art. 2º, II, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, II, V).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 8º, §6º, da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando, expressamente, que este órgão será composto em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 10, IV e XI, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 31, 47, 49 e 62 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 64), a exigência de catálogo de curso (arts. 33 e 71) e ao ingresso na instituição (art. 66). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 94, §3º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 102 e 103, IV, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o art. 92 da proposta ao dispor que a frequência de discentes é obrigatória.

No artigo 82 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 84 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.



O artigo 35, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 5º, IV, 146 e 147 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

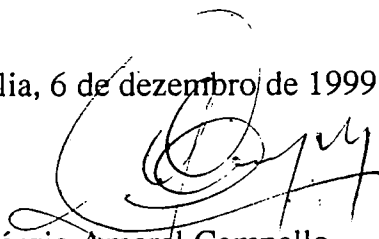
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

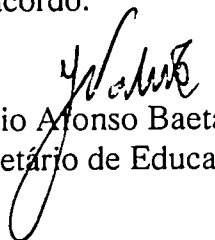
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento do Instituto de Ensino Superior COC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.015486/99-07		Data da análise: 12/11/99	
Mantenedora: Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda.		IES: Instituto de Ensino Superior COC	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, IV	X	
Formação profissional (II)	2º, I e VI	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, II e III	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2º, II e V	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	6º; 7º; 8º, §6º;	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, par. ún., 10, IV, XI;	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	31; 47; 49; 62	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	64	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	33; 71	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	94, §3º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	102; 103, IV	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	92	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	82	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	84	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	66	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	67	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	35	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	5, IV; 146; 147	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental	1º regimento	X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR ELIAS CARLOS
-----------	----------	------------	----------------------------